



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1301/2023

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2023.

Processo nº 0805184-36.2023.8.19.0213,
ajuizado por
representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações da **1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita** do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao tratamento multidisciplinar com **terapia ocupacional, psicologia, fonoaudiologia, equoterapia, psicopedagogia e musicoterapia** e aos medicamentos **risperidona 1 mg/mL, Clozapina 25mg (Pinazan®), cloridrato de sertralina 25 mg (Assert®) e periciazina 1% (Neuleptil®)**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documentos médicos do Centro Médico Olinda (Num. 59488164 - Pág. 1, Num. 59488167 - Pág. 1, Num. 59488171 - Pág. 1, Num. 59488175 - Pág. 1, Num. 59488187 - Pág. 1, Num. 59488180 - Pág. 1, Num. 59488186 - Pág. 1, Num. 59489502 - Pág. 1), emitidos em 13 de abril de 2023, pelo médico o Autor, com 6 anos de idade, segue em acompanhamento médico, apresenta **transtorno oppositor e desafiador**, fazendo uso de **Clozapina 25mg (Pinazan®)**, necessitando de acompanhante familiar diário. Foi prescrito o medicamento **risperidona 1 mg/mL** e realizados encaminhamentos para **terapia ocupacional, terapia musical, fonoaudiologia, psicologia e equoterapia**. Código da Classificação Internacional de Doenças(CID-10) mencionado: F91.3 - **Distúrbio desafiador e de oposição**.

II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;



II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

4. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
5. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
6. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
7. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
8. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
9. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
10. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
11. No tocante ao Município de Mesquita, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME – Mesquita 2023
12. O medicamento risperidona 1 mg, Clozapina 25mg, cloridrato de sertralina 25 mg e periciazina 1%. está sujeito a controle especial, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações. Portanto, a dispensação deste está condicionada a apresentação de receituário adequado.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **O transtorno opositor desafiador (TOD)** é definido como um padrão de humor raivoso/irritável, de comportamento questionador/desafiante ou índole vingativa



com duração de pelo menos seis meses¹. O transtorno desafiador opositivo é um padrão recorrente ou persistente de comportamento negativo, desafiador ou mesmo hostil direcionado contra figuras de autoridades. O diagnóstico é pela história. O tratamento é feito com **psicoterapia individual** associada a psicoterapias dos pais e responsáveis. Inicialmente, o tratamento de escolha para o transtorno desafiador opositivo é um programa de modificação do comportamento baseado em recompensas projetado para tornar os comportamentos da criança mais socialmente apropriados. Além disso, muitas destas crianças podem beneficiar-se com a terapia de grupo que edifica habilidades sociais. Às vezes fármacos utilizados para tratar transtornos de depressão e ansiedade podem ajudar².

DO PLEITO

1. A **terapia ocupacional** é uma área do conhecimento voltada aos estudos, à prevenção e ao tratamento de indivíduos portadores de alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psico-motoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos e/ou de doenças adquiridas, por meio da sistematização e utilização da atividade humana como base de desenvolvimento de projetos terapêuticos específicos. O Terapeuta Ocupacional é o profissional de Saúde, devidamente registrado em seu Conselho Regional, com formação acadêmica superior, habilitado a avaliar o cliente, buscando identificar alterações nas suas funções práticas, considerando sua faixa etária e/ou desenvolvimento da sua formação pessoal, familiar e social. A partir desta avaliação, traça o projeto terapêutico indicado; que deverá, resolutivamente, favorecer o desenvolvimento e/ou aprimoramento das capacidades psico-ocupacionais remanescentes e a melhoria do estado psicológico, social, laborativo e de lazer³.
2. A **Psicologia** é a área da ciência que estuda a mente e o comportamento humano e as suas interações com o ambiente físico e social. A palavra provém dos termos gregos *psico* (alma) e *logía* (estudo)⁴.
3. A **fonoaudiologia** é a ciência que cuida de todos os processos de comunicação humana e seu desenvolvimento, da sucção do leite materno à deglutição na melhor idade⁵.
4. A **equoterapia** é um recurso terapêutico que utiliza o cavalo como um instrumento cinesioterapêutico para proporcionar uma melhora nas áreas motoras, cognitivas e emocionais de indivíduos portadores de necessidades especiais. A equoterapia busca proporcionar aos praticantes um melhor desenvolvimento biopsicossocial, atuando por meio do movimento tridimensional do dorso do cavalo, nos aspectos motores, na

¹ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10). 10 ed. 2012. Disponível em: <http://www.datasus.gov.br/cid10/V2008/WebHelp/f90_f98.htm#F91>. Acesso em: 22 jun. 2023

² Manual MSD. Versão para profissionais de saúde. Transtorno desafiador opositivo (TDO). Disponível em: < [Transtorno desafiador opositivo \(TDO\) - Pediatria - Manuais MSD edição para profissionais \(msdmanuals.com\)](http://www.msdmanuals.com)>. Acesso em 22 jun. 2023

³ CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL da 2ª Região – Crefito 2. Definição de terapia ocupacional. Disponível em: <<http://www.crefito2.gov.br/terapia-ocupacional/definicao/--43.html>>. Acesso em: 22 jun.2023.

⁴ SIGNIFICADOS. Psicologia. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/psicologia/>>. Acesso em: 22 jun. 2023

⁵ CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA – 4ª REGIÃO. Fonoaudiologia. Disponível em: <<https://crefono4.org.br/historia-da-fonoaudiologia/#:~:text=O%20QUE%20%C3%89%20FONOAUDIOLOGIA%3F,%C3%A0%20degluti%C3%A7%C3%A3o%20na%20melhor%20idade.>>. Acesso em 22 jun. 2023.



relação sujeito-cavalo-terapeuta, em que o animal, funcionando como elemento de ligação, facilita ao terapeuta abordar as questões psicológicas e cognitivas⁶. Pesquisas têm apontado melhorias após intervenções com a equoterapia nas funções motoras grossas, especialmente no caminhar, correr e saltar de pessoas com paralisia cerebral, na simetria da atividade muscular de tronco e no equilíbrio em pé e em quatro apoios, além de benefícios nos campos psicológico e social⁷.

5. A **Psicopedagogia** é a área de conhecimento, atuação e pesquisa que lida com o processo de aprendizagem humana, visando o apoio aos indivíduos e aos grupos envolvidos neste processo, na perspectiva da diversidade e da inclusão⁸.

6. A **musicoterapia** é a prática que utiliza a música e seus elementos (som, ritmo, melodia e harmonia), num processo para facilitar e promover os objetivos terapêuticos relevantes, no sentido de alcançar necessidades físicas, emocionais, mentais, sociais e cognitivas. Pode ser realizada de forma individual ou em grupo⁹.

7. A **Risperidona** é um antagonista seletivo das monoaminas cerebrais, com propriedades únicas. É indicado no tratamento de uma ampla gama de pacientes esquizofrênicos incluindo: a primeira manifestação da psicose; exacerbações esquizofrênicas agudas; psicoses esquizofrênicas agudas e crônicas e outros transtornos psicóticos nos quais os sintomas positivos (tais como alucinações, delírios, distúrbios do pensamento, hostilidade, desconfiança), e/ou negativos (tais como embotamento afetivo, isolamento emocional e social, pobreza de discurso) são proeminentes; alívio de outros sintomas afetivos associados à esquizofrenia (tais como depressão, sentimentos de culpa, ansiedade); tratamento de longa duração para a prevenção da recaída (exacerbações agudas) nos pacientes esquizofrênicos crônicos¹⁰.

8. **Clozapina** (Pinazan[®]) é indicado em pacientes com esquizofrenia resistente ao tratamento, isto é, pacientes com esquizofrenia que não respondem ou são intolerantes a outros antipsicóticos¹¹.

9. **Cloridrato de Sertralina** (Assert[®]) é indicado, em adultos, para o tratamento de sintomas de transtorno depressivo, incluindo aqueles acompanhados por sintomas de ansiedade, em pacientes com ou sem história de mania. Após uma resposta satisfatória, a continuidade do tratamento com sertralina é eficaz tanto na prevenção de recaída dos sintomas do episódio inicial de depressão, assim como na prevenção de recorrência de outros episódios depressivos; tratamento do Transtorno Obsessivo Compulsivo (TOC)¹².

⁶ SILVA, C. H.; GRUBITS, S. Discussão sobre o efeito positivo da equoterapia em crianças cegas. Psic - Revista de Psicologia da Vetor Editora, São Paulo, v. 5, n. 2, p. 06-13, dez. 2014. Disponível em:

<<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/psic/v5n2/v5n2a02.pdf>>. Acesso em: 22 jun. 2023

⁷ COPETTI, F. et al. Comportamento angular do andar de crianças com Síndrome de Down após intervenção com equoterapia. Revista Brasileira de Fisioterapia, São Carlos, v. 11, n. 6, p. 503-07, nov./dez. 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbfis/v11n6/v11n6a13.pdf>>. Acesso em: 22 jun. 2023

⁸ Associação Brasileira de Psicopedagogia. Diretrizes da formação de psicopedagogos no Brasil. Disponível em: <Diretrizes da formação de psicopedagogos no Brasil – Abpp – Associação Brasileira de Psicopedagogia>. Acesso em: 22 jun. 2023

⁹ SIGTAP. Musicoterapia. Disponível em: <SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (datasus.gov.br)>. Acesso em: 22 jun. 2023

¹⁰ Bula do medicamento Risperidona (Zargus[®]) por Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=ZARGUS>>. Acesso em: 22 jun. 2023.

¹¹ Bula do medicamento Clozapina (Pinazan[®]) por Critália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=102980377>>. Acesso em: 22 jun. 2023.

¹² Bula do medicamento Cloridrato de Sertralina (Assert[®]) por Momenta Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351571516201499/?substancia=3096>>. Acesso em: 22 jun. 2023.



10. A **Periciazina** (Neuleptil®) é um antipsicótico neuroléptico, fenotiazínico. Está indicado no tratamento de distúrbios do comportamento, revelando-se particularmente eficaz no tratamento dos distúrbios caracterizados por autismo, negativismo, desinteresse, indiferença, bradipsiquismo, apragmatismo, suscetibilidade, impulsividade, oposição, hostilidade, irritabilidade, agressividade, reações de frustração, hipermotividade, egocentrismo, instabilidade psicomotora e afetiva e desajustamentos¹³.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cumpre-se informar que o acompanhamento em **psicopedagogia pleiteado** (Num. 59486817 - Pág. 4), não consta em documentos médicos (Num. 59488164 - Pág. 1, Num. 59488167 - Pág. 1, Num. 59488171 - Pág. 1, Num. 59488175 - Pág. 1, Num. 59488187 - Pág. 1, Num. 59488180 - Pág. 1, Num. 59488186 - Pág. 1, Num. 59489502 - Pág. 1), portanto **não há como este Núcleo realizar uma inferência segura acerca da indicação.**

2. Quanto ao acompanhamento multidisciplinar em **terapia ocupacional, terapia musical, fonoaudiologia, psicologia e equoterapia está indicado** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 59488164 - Pág. 1).

3. No que se refere à disponibilização dos tratamentos pleiteados, no âmbito do SUS, considerando o disposto na relação nacional de ações e serviços de saúde (RENASES), informa-se:

- **Terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia e psicopedagogia estão coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta de profissionais de nível superior na atenção primária (exceto médico), consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico), atendimento individual em psicoterapia, terapia fonoaudiológica individual e acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação, sob os códigos de procedimento: 03.01.01.003-0, 03.01.01.004-8, 03.01.08.017-8, 03.01.07.011-3 e 03.01.07.005-9.
- No que tange ao acesso à **terapia musical e equoterapia, não foi encontrada via administrativa para a disponibilização**, no âmbito do SUS, no Estado do Rio de Janeiro

4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela, ocorrem com a inserção do Autor junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a

¹³Bula do medicamento Periciazina (Neuleptil®) por Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=NEULEPTIL>>. Acesso em 22 jun. 2023.



organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹⁴.

5. No intuito de identificar o encaminhamento do Autor aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e identificou o procedimento **consulta em neurologia - pediatria**, situação: **data de execução 06 de setembro de 2022** inserido e executado pela **Policlínica Newton Bethlem** da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

6. Neste sentido, pode-se afirmar que **a via administrativa está sendo utilizada** para o caso em tela, tendo sido **iniciada com o atendimento na consulta em neurologia - pediatria, em 06 de setembro de 2022.**

8. Assim, para a **continuidade do atendimento pela via administrativa**, sugere-se que a representante legal do Autor **compareça à unidade básica de saúde mais próxima de sua residência** ou à Policlínica Newton Bethlem, a fim de que seja providenciada sua **inclusão**, para o atendimento multidisciplinar pleiteado, em **Terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia e psicopedagogia.**

9. Em relação aos medicamentos pleiteados, relata-se que embora o pleito advocatício (Num. 59486817 - Pág. 4), apresentasse a Risperidona 1mg em documento médico (Num. 59488167 - Pág. 1) foi prescrito **Risperidona 1mg/mL**, sendo, pois, considerada como sendo o Pleito.

10. Cumpre informar que **não constam prescritos** os medicamentos pleiteados **cloridrato de sertralina 25 mg** (Assert[®]) e **periciazina 1%** (Neuleptil[®]). Dessa forma, não se pode inferir sobre a indicação dos referidos pleitos. Sugere-se a emissão de novo documento contendo a prescrição dos medicamentos **cloridrato de sertralina 25 mg** (Assert[®]) e **periciazina 1%** (Neuleptil[®]) com as informações a cerca das concentrações e posologias.

11. Em relação aos medicamentos prescritos e pleiteados **Clozapina** (Pinazan[®]), **não foram relatados** nos documentos médicos (59488164 - Pág. 1, Num. 59488167 - Pág. 1, Num. 59488171 - Pág. 1, Num. 59488175 - Pág. 1, Num. 59488187 - Pág. 1, Num. 59488180 - Pág. 1, Num. 59488186 - Pág. 1) **quadro clínico e/ou patologia que acometam a Autora** e que justifiquem seu uso, **impossibilitando uma inferência segura quanto à indicação.** Por esse motivo, recomenda-se emissão de documento médico descrevendo o **quadro clínico completo d Autor.**

12. Em relação ao medicamento **Risperidona 1mg/mL** **não apresenta indicação descrita em bula** para o tratamento do **Transtorno Opositor desafiador** quadro clínico do Autor, conforme documentos médicos. Assim, **sua indicação, nesse caso, configura uso off-label**

13. O uso *off-label* de um medicamento significa que o mesmo ainda não foi autorizado por uma agência reguladora para o tratamento de determinada patologia. Entretanto, isso **não implica que seja incorreto.** Pode, ainda, estar sendo estudado, ou em fase de aprovação pela agência reguladora. Em geral, esse tipo de prescrição é motivado por uma analogia da patologia do indivíduo com outra semelhante, ou por base fisiopatológica, que o médico acredite que possa vir a beneficiar o paciente. Entretanto, em

¹⁴ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 22 jun. 2023.



grande parte das vezes, trata-se de uso essencialmente correto, apenas ainda não aprovado¹⁵.

14. Conforme a Lei nº 14.313, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre os processos de incorporação de tecnologias ao SUS e sobre a utilização pelo SUS de medicamentos cuja indicação de uso seja distinta daquela aprovada no registro da Agência Nacional de vigilância Sanitária (ANVISA), desde que seu uso tenha sido recomendado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – CONITEC, demonstradas as evidências científicas sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança, e esteja padronizado em protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde.

15. O medicamento **Risperidona** não foi avaliado pela CONITEC para o tratamento do quadro clínico em tela.

16. A agressividade presente no TDO provavelmente vem de uma super excitação da função noradrenergica e/ou dopaminérgica. Os dados obtidos nas pesquisas aqui realizadas demonstraram que o medicamento mais utilizado e que possui maior eficácia no tratamento do TOD é a **risperidona**, um antipsicótico atípico, que possui como mecanismo de ação o bloqueio da função dopaminérgica, com resultados satisfatórios obtidos em curto prazo (6-10 semanas), reduzindo atos de agressão e problemas de conduta em crianças e jovens com transtornos disruptivos do comportamento. Essa redução da agressividade foi obtida por meio de reduções nos escores das escalas de avaliação validadas, assim como ocorreu nos escores da diminuição dos problemas de condução¹⁶. De forma que o uso da **Risperidona 1mg/mL** representa um tratamento adequado ao quadro clínico do Autor.

17. Quanto a disponibilização no âmbito do SUS, traz-se:

- **Risperidona 1mg/mL e periciazina 1%** estão padronizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Mesquita, no âmbito da Atenção Básica, conforme a REMUME deste município. Assim, a representante legal do Autor deverá comparecer a Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência a fim de receber informações quanto ao fornecimento deste medicamento.
- **Clozapina 25mg** é fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) aos pacientes que perfazem os critérios de inclusão do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Esquizofrenia (Portaria nº 364, de 09 de abril de 2013). Quadro clínico não relatado para o Requerente.
- **Sertralina 25mg** não integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizado pelo SUS no âmbito do Município de Mesquita e do Estado do Rio de Janeiro.

¹⁵ MINISTERIO DA SAUDE. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. *Use off label: erro ou necessidade?* Rev. Saúde Pública [online]. 2012, vol.46, n.2, pp.395-397. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rsp/a/zLdN6Dfgf5B6wQvR9XNmnGR/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 22 jun. 2023.

¹⁶ Amorim. I.D.; Porto. R.M. Transtorno Desafiador Opositor: Terapia Farmacológica Id on Line Rev. Mult. Psic. V.14 N. 53, p. 84-94, Dezembro/2020 - ISSN 1981-1179. Disponível em: <http://idonline.emnuvens.com.br/id>. Acesso em 22 jun. 2023.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- No que tange a existência de substitutos terapêuticos, encontram-se listados na Remume Mesquita os antidepressivos: Clomipramina 25mg, Amitriptilina 25mg e Fluoxetina 20mg em alternativa a **Sertralina 25mg**

18. Os medicamentos pleiteados possuem registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

19. Quanto à solicitação (Num. 59486817 – Páginas 10 e 11), item “DO PEDIDO”, subitens “B” e “F”) referente ao provimento de “...outros medicamentos, exames e terapias que forem futuramente necessários em razão do quadro clínico do Autor” e “Seja permitida a troca, substituição, acréscimo de medicações e terapias, relacionadas a patologia do Autor, mediante apresentação de documentos médicos atualizados, (laudos e receituários) comprobatórios, tendo em vista os princípios da celeridade processual e instrumentalidade das formas”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 1º Vara Cível da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira
COREN/RJ 170711
Mat. 1292

MARIA FERNANDA DE ASSUNÇÃO

BARROZO
Farmacêutica
CRF-RJ 9554
Matr: 50825259

RAMIRO MARCELINO

RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

MILENA BARCELOS DA SILVA

Assistente de Coordenação
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02